



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 20 de maio de 2016 - Nº 1482 - Divulgado em 19/05/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	8
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
6. Atos da Auditoria.....	8
<i>Intimação para Complementação de Licitação</i>	8
7. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	12
8. Edital para Concessão de Estágios.....	13

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 096/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, RESOLVE designar EMANUELLE CHRISTIANNE ARAÚJO DIAS SOUSA, matrícula nº 370.622-2, para substituir ANA CRISTINA MOREIRA DA CUNHA, matrícula nº 370.165-4, Chefe de Gabinete da Presidência, desde o dia 03 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 16/16 Documento TC 20091/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas LTDA
Objeto: Renovação anual das assinaturas da Revista Jurídica e Revista Síntese de Direito Administrativo.
Valor: R\$ 2.195,00 (Dezesseze mil, cento e noventa e cinco reais).
Vigência: 01/05/2016 à 30/04/2017
Data da assinatura: 14/04/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2079 - 01/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05255/10](#) (Doc. [24484/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Intimados: João Batista Dias, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); João Roberto Gomes Brandão, Interessado(a); José Carlos Fonseca de Oliveira Júnior, Interessado(a); Maria Estela da Silva, Interessado(a); Rosângela Trigueiro do Nascimento, Interessado(a); Vennus Rent A Car Ltda. Me, Na Pessoa de Seu Sócio Administrador, Sr. Erysson Câmara Alves da Silva, Interessado(a); Alysson Correia Maciel, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2079 - 01/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04451/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Rene Trigueiro Caroca, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2080 - 08/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04629/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Antonio Wilson Junior Ramalho Lacerda - Me, Interessado(a); Impel Trade Soluções Comércio E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Gilderlan Silva dos Santos, Interessado(a); Katynne Maciel Soares Evangelista, Interessado(a); Wanderson Gonçalves Arruda - Me, Interessado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04649/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: OLIMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [03900/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: OLIMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2659 - 16/06/2016 - 1ª Câmara
Processo: [05438/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a); Humberto Alves da Silva, Responsável; Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a).

Sessão: 2658 - 09/06/2016 - 1ª Câmara
Processo: [06026/10](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: Josival Júnior de Souza, Ex-Gestor(a); Karoline Montenegro Souto Maior, Responsável; Otavio Antonio Azevedo de Sa Leitao, Responsável; Joalison Lima Alves, Procurador(a); André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2657 - 02/06/2016 - 1ª Câmara
Processo: [02707/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a).

Sessão: 2659 - 16/06/2016 - 1ª Câmara
Processo: [03103/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: Gilvania Barbosa Tito, Responsável; Djair Jacinto de Morais, Contador(a); José Gil Mota Tito, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00645/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: Santa Luzia Engenharia Ltda., Na Pessoa do Seu Representante Legal, Sr. Maxnoá Bizerra Leite, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00645/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05296/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citados: Francisco Assis Medeiros de Freitas, Interessado(a); Jose Airtton Pires de Souza, Gestor(a); Empresa Francisco D Assis Alves Dantas-Me, Interessado(a); Aline de O. Pires, Interessado(a); Empresa Valcilândia Batista de Brito Santana-Me, Interessado(a); Nubia de Sousa Lins, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06218/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Citados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10258/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2012
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Livânia Maria da Silva Farias Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01296/16
Sessão: 2652 - 28/04/2016
Processo: [06874/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: João Batista Soares, Gestor(a); Jose Alexandre Ferreira, Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6874/06, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar irregulares os contratos por excepcional interesse público promovidos pelo Município de Caaporã, de acordo com listagem elaborada pela Auditoria (fls. 35/45), no tocante os servido-res relacionados à área da Saúde. 2. Aplicar multa pessoal ao Prefeito de Caaporã, senhor João Batista Soares, no valor de R\$ 8.815,42, correspondente a 198,32 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB. 3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor descrito no item anterior, sob pena de cobrança executiva. 4. Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da situação dos servidores irregularmente contratados por excepcional interesse público, conforme lista integrante do relatório técnico da Auditoria (fls. 35/45), que atuam na área de saúde no Município de Caaporã. 5. Recomendar ao Prefeito Municipal de Caaporã a estrita observância das normas que regulam a contratação de pessoal. 6. Remeter cópia dos autos para o Ministério Público do Estado da Paraíba, para providências que entender necessárias à verificação de eventual prática de improbidade administrativa.



Ato: Acórdão AC1-TC 01319/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [07583/05](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07583/05, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Senhor José de Brito, Pro-fessor, matrícula nº 53.995-3, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC1-TC 01322/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [06273/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Jasmina Farah, Ex-Gestor(a); Gustavo Maia Resende Lucio, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em: • Aplicar multa pessoal ao Sr. Josenildo Santiago, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde – IPM, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 67,49 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com espeque no inciso IV, artigo 56, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; • Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde, Srº Josenildo Santiago, com vistas a proceder as alterações indicadas pela auditoria, nos termos abaixo, sob pena de multa, para que este TCE possa proceder à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela: 1. Retificar o ato aposentatório original (fl. 56), para que conste a seguinte fundamentação: “Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88”, enviando a respectiva cópia da publicação em órgão oficial de imprensa; 2. Remeter os cálculos proventuais, realizados com base na média aritmética das últimas maiores contribuições, em conformidade com a lei 10.887/04, considerando a proporcionalidade do tempo efetivamente prestado pela ex-servidora, sem a contagem diferenciada: Tempo de Contribuição proporcional = 10.199 dias trabalhados / 10.950 dias para tempo integral (30 anos – mulher). Lembrando que o valor dos Proventos deve ser igual ao menor valor, entre a média e a última remuneração no cargo efetivo, complementado até o valor do Salário Mínimo vigente.

Ato: Acórdão AC1-TC 01435/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [11498/09](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: José Agripino E Silva Filho, Ex-Gestor(a); Josefa da Cruz Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11498/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECLARAM cumprido o Acórdão AC1-TC- 0733/13, ACORDAM pela concessão do registro ao ato de pensão, à fl. 66, e pela desconstituição da multa imputada ao senhor José Agripino e Silva Neto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01324/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00832/10](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Evaldo Costa Gomes, Ex-Gestor(a); Simone Nunes da Silva, Interessado(a); José Antônio da Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00832/10, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECLARAM cumprido o Acórdão AC1-TC- 684/13 e ACORDAM pela concessão do registro aos atos de pensão, às fls. 16/17.

Ato: Acórdão AC1-TC 01250/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [00930/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: José Luciano Agra de Oliveira, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Carlos Alberto do Nascimento Vale, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Determinar o arquivamento dos autos, pela evidente perda de objeto. 2) Dar conhecimento da decisão às partes interessadas, i.e, ao denunciante e denunciado.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00044/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [02692/12](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Francisca Luzia de Medeiros Andrade, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo TC Nº 02692/12 e a devolução dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia

Ato: Acórdão AC1-TC 01334/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [05459/12](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Sirlânia Alves Gomes, Interessado(a); Andriellen Gomes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 04, em nome de Sirlânia Alves Gomes e de Adriellen Gomes de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01300/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [11820/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Inalda Ângela da Silva, Interessado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba



Previdência – PBPREV a Sra. Inalda Ângela da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01291/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [11889/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Paulo Dalia Teixeira, Responsável; Antonio Maroja Guedes Filho, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das avaliações das obras de perfurações de poços tubulares e de construção de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de Juripiranga/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01301/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [11910/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Maria de Lourdes de Sousa, Interessado(a); Daniel Guedes de Araújo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes de Sousa, matrícula n.º 72.544-7, que ocupava o cargo de Artífice, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01302/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [12228/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Odaci Brasileiro Lacerda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Odaci Brasileiro Lacerda, matrícula n.º 144.486-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01288/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [12331/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Pereira Brasileiro, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Acordam, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: a. Declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC 0163/2015; b. Conceder o registro do ato de aposentadoria da servidora Maria Pereira Brasileiro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01362/16

Sessão: 2643 - 04/02/2016

Processo: [16230/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Genival Bento da Silva, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR o Convite n.º 0026/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Casserengue. 2. IMPUTAR DÉBITO ao senhor Genival Bento da Silva, em virtude de pagamentos em excesso na locação de equipamentos, no montante de R\$ 75.183,00 (setenta e cinco mil cento e oitenta e três reais), equivalente a 1.728,34 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB). 3. APLICAR MULTA pessoal ao senhor Genival Bento da Silva, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalente a 101,33 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB). 4. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário dos valores constantes nos itens 2 e 3 supramencionados. 5. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Casserengue para que esta atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar o cometimento de falhas em futuras contratações celebradas pelo ente.

Ato: Acórdão AC1-TC 01184/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [17556/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. declarar o não cumprimento da Resolução RC1-TC-0103/14; 2. aplicar multa ao atual Prefeito Constitucional de Aroeiras, Srº Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 198,32 Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB c/c do art. 201, IV do RI-TCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; 3. assinatura de novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o referido gestor comprove a regularização da situação funcional dos servidores enquadrados nas hipóteses narradas pela Auditoria, sob pena de nova responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, com possível repercussão negativa nas contas anuais, referente ao exercício de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01186/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [17693/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013



Interessados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, preliminarmente, em CONHECER O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO oferecido, vez que tempestivo e subscrito por representante habilitado nos autos e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00042/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [17706/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 120 (cento e vinte) ao atual Prefeito Municipal de Mato Grosso, Sr. Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, para que adote medidas com vistas a regularizar as situações remanescentes de acumulações ilegais de cargos públicos no âmbito do referido município e/ou ofereça as justificativas reivindicadas no relatório de Auditoria (fls. 21/26), sob pena de multa em caso de omissão.

Ato: Acórdão AC1-TC 01183/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [17751/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento parcial da Resolução RC1 TC nº 117/14; 2. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito constitucional de Riacho dos Cavalos, Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, para: • providenciar o envio de cópia da publicação da Portaria de Exoneração do servidor Cosmo Andrade Dantas; • fornecer explicações sobre a situação dos servidores listados no item 2.2 do relatório de análise de cumprimento de resolução (fls. 26/32) e/ou apresentar as medidas positivas adotadas para o retorno a legalidade, devidamente acompanhadas da documentação comprobatória; e • demonstrar documentalmente a opção de vínculo realizada pelo servidor Valdeci Andrade Dantas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01370/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [04777/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.777/14, referentes ao primeiro e segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 54/2014, decorrente da Concorrência nº 22/2013, realizado pela SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de construção do Centro de Formação de Educadores de João Pessoa PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os TERMOS ADITIVOS nº 01 e 02 ao Contrato PJU nº 54/2014; 2) RECOMENDAR a atual Gestão da SUPLAN, no sentido da estrita observância das normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, evitando nos procedimentos futuros, a repetição da falha constatada no encarte processual; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01185/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [11267/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.267/14, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão nesta data, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, porquanto atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade, e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto contra o Acórdão AC1 TC nº 0606/2015, mantendo-o sem alterações.

Ato: Acórdão AC1-TC 00882/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01725/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 1725/15, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - julgar REGULAR COM RESSALVAS a licitação em comento (Pregão Presencial nº 32/2013); - julgar REGULARES os contratos dela decorrentes; - aplicação MULTA PESSOAL ao Sr. Reginaldo Pereira da Costa, então Prefeito de Santa Rita, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com esteio no art. 6º da Resolução Normativa RN TC nº 02/2011, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário; - recomendação à atual Administração Municipal de Santa Rita com vista ao atendimento da Resolução Normativa RN TC nº 02/2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01378/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [09432/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lourival Juvino Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.432/15, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Gilvanda de Albuquerque Bizerra, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 52.894-3, tendo como beneficiário Lourival Juvino Bizerra, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-e correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01379/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [09682/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças de Almeida Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.682/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Gomes da Costa, Agente de Telecomunicação, Matrícula nº 82.905-6, tendo como beneficiária Maria das Graças de Almeida Costa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-e correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 01258/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [10300/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Aparecida Schilit Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Aparecida Schildt Costa, favorecida do servidor falecido, Sr. Francisco de Assis Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01261/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [10304/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joao Bandeira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário João Bandeira de Souza, favorecido da servidora falecida, Sra. Arnadete de Oliveira Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01263/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [10458/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro de Luna, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro de Luna, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01264/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [10459/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ornaldino Rodrigues dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ornaldinho Rodrigues dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01265/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [10461/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Monteiro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Monteiro da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01267/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [10590/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Gilda Azevedo Cirino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Gilda Azevedo Cirino, favorecida do servidor falecido, Sr. Gentil Cirino da Silva, tendo presentes sua

legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01304/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [11134/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria Tania Vieira., Interessado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Isabella Luíse Nóbrega, Advogado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria Tânia Vieira, matrícula n.º 23.074-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01270/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [12285/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Guilherme Ezequiel Ferreira Espinola, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões vitalícia e temporária dos beneficiários, Rosilda Rodrigues de Lima, Guilherme Ezequiel Ferreira Espinola e Rayssa Hellen Rodrigues Espinola, favorecidos do servidor falecido, Sr. Hugo Bezerra Espinola, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01271/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [12927/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa dos Santos Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa dos Santos Brito, favorecida do servidor falecido, Sr. Luiz Ângelo de Brito, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01272/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [12928/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Cicero Romao Dias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Cícero Romão Dias, favorecido da servidora falecida, Sra. Francisca Neta dos Santos Dias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01273/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [12930/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Erivaldo Pereira Lopes, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Antônio Erivaldo Pereira Lopes, favorecido da servidora falecida, Sr. Maria Aparecida Pereira Lopes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01290/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [13292/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Humberto dos Santos, Gestor(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-13.292/15, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, pela(o): I. Regularidade da construção da EMEF – Sede (item 1) e de uma unidade básica de saúde – Sede (item 3); II. Irregularidade da obra de construção da unidade básica de saúde – Balbina Maria da Conceição – Sede; III. Imputação de débito ao Sr. Humberto dos Santos, Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no valor de R\$ 194.535,56 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo a 4.376,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) para o recolhimento voluntário aos cofres do Município, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, caso se verifique a inércia da Procuradoria Municipal na cobrança executiva; IV. Aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.942,68 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) ao Prefeito de Algodão de Jandaíra, Sr. HUMBERTO DOS SANTOS, com supedâneo no inciso II, art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; V. Recomendação ao Poder Executivo de Algodão de Jandaíra, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, especialmente, a Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.

Ato: Acórdão AC1-TC 01276/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [13323/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Narcisa Nobrega Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Narcisa Nóbrega Costa, favorecida do servidor falecido, Sr. José Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01278/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [13337/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Zélia Maria José Maciel Vilhena, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Zélia Maria José Maciel Vilhena, favorecida do servidor falecido, Sr. Newton Carneiro Vilhena, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01349/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01969/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Maria Jose Rodrigues Tinto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria José Rodrigues Tinto, matrícula Nº 39.009, Professora P2 da Secretaria de Educação, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 01350/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01986/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Risonilda Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Risonilda Pereira da Silva, matrícula Nº 03643, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 41.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00045/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01988/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Marinesio Souza da Silva, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do Processo TC-01988/16 e a devolução dos autos ao Instituto de Previdência de Santa Rita.

Ato: Acórdão AC1-TC 01351/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01991/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Mauro Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Mauro Farias, matrícula Nº 52.790, Motorista da Secretaria de Saúde, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 01353/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [02000/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Talita Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Talita Maria da Silva, matrícula Nº 52.199, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 01354/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [02003/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge C. Guerra., Gestor(a); Rosa de Lourdes Costa Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Rosa de Lourdes Costa Silva, matrícula Nº 0038521, Auxiliar de Administração da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01355/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [02281/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Elizabete Dantas dos Santos Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Elizabete Dantas dos Santos Alves, matrícula Nº 591, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 05.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00025/16

Processo: [10258/12](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Luzia Teodósio de Santana, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Livânia Maria da Silva Farias Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2815 - 14/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05185/12](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Marcos Pereira de Oliveira, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05185/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2815 - 14/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08603/12](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08603/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2815 - 14/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08730/12](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Lucia de Fátima Aires Miranda, Gestor(a); Abelardo Antônio Coutinho, Ex-Gestor(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Procurador(a); Felipe Rangel de Almeida, Procurador(a); Gabriel Galvão Dantas Tenório, Procurador(a); Lidyane Silva Moreira, Procurador(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Procurador(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Procurador(a); Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Procurador(a); Ronilton Pereira Lins, Procurador(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08730/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2815 - 14/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05668/13](#)

Jurisicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Vicente de Paula Teixeira Rocha, Gestor(a); Salomão Augusto Medeiros Souto, Ex-Gestor(a); Francisco Clementino de Souza, Interessado(a); Severino Neri de Sousa Júnior, Interessado(a); Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Interessado(a).

Sessão: 2813 - 31/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01847/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Gestor(a).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [09319/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: João Batista Soares, Gestor(a); Verônica Cristina dos Santos, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 09319/15 : [PDF] Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da proposta e documentação de habilitação, verificação de aceitabilidade da proposta e os recursos interpostos e respectivas decisões [PDF] Despacho da autoridade competente autorizando a abertura da licitação

[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Da abertura: Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet 3) Publicação do extrato de contrato [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Ato de designação [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Edital contendo no mínimo: Credenciamento, critérios para proposta e habilitação, critério de aceitabilidade, processamento de lances e declaração de vencedor e respectivo anexos, quando for o caso

[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação [PDF] Informação contendo o impacto orçamentário e financeiro [PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação [PDF] Contrato, carta contrato, nota de empenho ou minuta da ata de



registro de preço, quando for o caso [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária [PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram [PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 31/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 356.104,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [27607/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para formação de alfabetizadores e coordenadores de turmas de Programa Brasil Alfabetizado, no Município de Igaracy/PB
Data do Certame: 27/05/2016 às 09:00
Local do Certame: RUA PEDRO LOPES BRASILEIRO, S/N - CENTRO - IGARACY
Valor Estimado: R\$ 18.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [27608/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para Curso de Aperfeiçoamento do pessoal Docente e demais Profissionais da Educação que atuam na Creche - do Programa Brasil Carinhoso, no Município de Igaracy/PB
Data do Certame: 27/05/2016 às 10:30
Local do Certame: RUA PEDRO LOPES BRASILEIRO, S/N - CENTRO - IGARACY
Valor Estimado: R\$ 16.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [27612/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Espaço Cultural Itinerante e Projetos: Os Quatro Pilares da Educação e brinquedoteca, destinado à Secretaria de Educação do município
Data do Certame: 31/05/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [27613/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública - Contador..
Data do Certame: 19/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [27614/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM EQUIPAMENTOS DA FABRICANTE DIXTAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 08/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [27621/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [27540/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, VESTES E VELAS, DESTINADAS AS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 02/06/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 125.346,15
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [27583/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA SEMAFÓRICA
Data do Certame: 01/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.886.096,06
Observações: Informações: (83)3218-9316
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/Pregao042016EditaleAnexos.pdf>

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [27585/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA.
Data do Certame: 03/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br
Observações: Informações: (83)3218-9316
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/Pregao062016EditaleAnexos.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [27591/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de óculos de grau
Data do Certame: 01/06/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [27604/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial



Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização na Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Data do Certame: 06/06/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [27622/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para construção de uma creche Pro infância projeto padrão FNDE do Tipo 2 Localizada no centro desta cidade
Data do Certame: 08/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 1.278.276,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [27626/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 31/05/2016 às 09:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [27627/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA E ELETRODOMESTICOS PARA EQUIPAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO(UPA) DA CIDADE DE SOUSA -PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO
Data do Certame: 31/05/2016 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [27628/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços para desenvolver Cursos, Oficinas e Aulas Práticas no âmbito de Programas da Secretaria de Assistência Social do Município
Data do Certame: 30/05/2016 às 08:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [27629/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PROJETADOS PARA EQUIPAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO.
Data do Certame: 31/05/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [27630/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de organização e ornamentação, incluindo mobilização e desmobilização, de espaço para o evento Forró Chão no Município
Data do Certame: 30/05/2016 às 09:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [27631/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE XÉROX, E FORNECIMENTO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS.
Data do Certame: 24/05/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 69.195,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [27632/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) GERADOR COM CAPACIDADE PARA 180 KVA, 380/220V PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO(UPA).
Data do Certame: 31/05/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [27633/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a execução de serviço de assessoria técnica da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família no município
Data do Certame: 30/05/2016 às 10:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [27635/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de protesista para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 01/06/2016 às 08:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [27636/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais para abastecimento de água, destinados ao Município
Data do Certame: 01/06/2016 às 09:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [27638/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet, incluindo configuração, instalação e montagem, destinado as atividades administrativas do município
Data do Certame: 01/06/2016 às 11:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [27647/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos Escolares para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 03/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e



C.P.P

Valor Estimado: R\$ 149.858,00**Observações:** Demais informações na Sala da CPL, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, SN, centro de Santa Cruz/PB, das 08:00 às 12:00h nos dias normais de expedi**Site do Edital:**<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00011201611/Edital.pdf>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz**Documento TCE nº:** [27650/16](#)**Número da Licitação:** 00012/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Locação de Veículos Automotivos, complementar, para o Transporte de Estudantes da Rede de Ensino do Município de Santa Cruz/PB**Data do Certame:** 03/06/2016 às 10:00**Local do Certame:** Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P**Valor Estimado:** R\$ 46.015,20**Observações:** Demais informações na Sala da CPL, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, SN, centro de Santa Cruz/PB, das 08:00 às 12:00h nos dias normais de expedi**Site do Edital:**<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00012201611/Edital.pdf>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata**Documento TCE nº:** [27654/16](#)**Número da Licitação:** 00001/2016**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de Quadras Poliesportivas e Academias da Saúde na Zona Rural do município de Prata - PB**Data do Certame:** 01/06/2016 às 09:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 1.026.477,08**Observações:** Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata. Outras informações pelo Telefone (**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**Documento TCE nº:** [27658/16](#)**Número da Licitação:** 00023/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa ou Pessoa Física, para locação de veículos destinado ao Transporte Escolar.**Data do Certame:** 25/05/2016 às 14:00**Local do Certame:** Sala de Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**Documento TCE nº:** [27659/16](#)**Número da Licitação:** 00001/2016**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.**Data do Certame:** 25/05/2016 às 15:00**Local do Certame:** Sala de Licitações**Valor Estimado:** R\$ 50.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**Documento TCE nº:** [27660/16](#)**Número da Licitação:** 00001/2016**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da Construção Civil para Executar Serviços de Reforma da Escola José Rodrigues da Silva.**Data do Certame:** 02/06/2016 às 14:00**Local do Certame:** Sala de Licitações**Valor Estimado:** R\$ 79.993,35**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Documento TCE nº:** [27661/16](#)**Número da Licitação:** 06023/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** LOCAÇÕES INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PALCO,

SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADORES E OUTROS.

Data do Certame: 27/05/2016 às 09:30**Local do Certame:** Setor de Licitação de Monteiro**Valor Estimado:** R\$ 370.000,00**Observações:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS LOCAÇÕES INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADORES E OUTROS..**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo**Documento TCE nº:** [27663/16](#)**Número da Licitação:** 00029/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para o Município de Triunfo - PB**Data do Certame:** 30/05/2016 às 08:00**Local do Certame:** prefeitura municipal de triunfo**Valor Estimado:** R\$ 280.905,00**Site do Edital:** <http://triunfo.pb.gov.br>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo**Documento TCE nº:** [27664/16](#)**Número da Licitação:** 00030/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, na sede do município de Triunfo e do município de Cajazeiras, conforme solicitação da secretaria de Administração**Data do Certame:** 30/05/2016 às 10:00**Local do Certame:** prefeitura municipal de triunfo**Valor Estimado:** R\$ 159.000,00**Site do Edital:** <http://triunfo.pb.gov.br>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Documento TCE nº:** [27667/16](#)**Número da Licitação:** 00016/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de material de consumo administrativo (papeleria) destinados às atividades das secretarias do município**Data do Certame:** 30/05/2016 às 08:30**Local do Certame:** Na Sala da CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Documento TCE nº:** [27668/16](#)**Número da Licitação:** 00017/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de serviços de Instalação, formatação, configuração manutenção e demais serviços nos computadores e notebooks de todas as secretarias do município de Várzea- PB.**Data do Certame:** 02/06/2016 às 08:30**Local do Certame:** Na Sala da CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Documento TCE nº:** [27673/16](#)**Número da Licitação:** 00050/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**Data do Certame:** 02/06/2016 às 10:30**Local do Certame:** R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131**Site do Edital:** http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida**Documento TCE nº:** [27678/16](#)**Número da Licitação:** 00024/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para serviços de protesista para atender as atividades do Programa Brasil Sorridente, no município de Aparecida.**Data do Certame:** 30/05/2016 às 08:30**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba



Documento TCE nº: [27679/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 09/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
Valor Estimado: R\$ 77.453,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [27680/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de lanches prontos, com fornecimento parcelado, para atender as atividades da Secretaria de Assistência Social do Município.
Data do Certame: 30/05/2016 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27684/16](#)
Número da Licitação: 00059/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS
Data do Certame: 02/06/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27690/16](#)
Número da Licitação: 00086/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO
Data do Certame: 02/06/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27690/16](#)
Número da Licitação: 00086/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO
Data do Certame: 02/06/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [27705/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Serviço de Ornamentação, em cordão de bandeirola, em T.N.T e Fita Laminada, tipo Mosaico, da Praça de Evento do Município de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 06/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 16.042,50
Observações: Edital e anexos na R Etelvina M da Conceição, SN, Antão G., na sala da CPL e no portal da transparência Municipal.
Site do Edital: <http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00020201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [27712/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para locação de transporte escolar de itens que ficou fracassados no processo anterior, para atender aos alunos da rede Municipal no ano letivo de 2016 da secretaria de Educação do Município de Sousa, conforme

Termo de Referência.
Data do Certame: 01/06/2016 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro de Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [27724/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma Pessoa Jurídica para realizar exames laboratoriais, afim de atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme termo de referência
Data do Certame: 03/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 128.828,40

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [24802/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de óculos de grau completo, destinado as pessoas carentes deste município

8. Edital para Concessão de Estágios

EDITAL DO 10º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL nº 01/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 68 da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O certame será realizado sob a responsabilidade de Comissão constituída por ato do Presidente do Tribunal.
2. Os estágios serão concedidos aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ADMINISTRAÇÃO, ARQUIVOLOGIA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS, DIREITO e ENGENHARIA CIVIL, nas instituições de ensino superior que celebrarem Acordo de Cooperação com o TCE-PB até a homologação do certame, sendo condição indispensável para a respectiva formalização do TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO o preenchimento dos requisitos exigidos no item 03 da seção XII deste Edital;
3. Os estágios visam proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução Administrativa RA - TC nº 01/2016, bem como nos Acordos de Cooperação celebrados com as instituições de ensino.
4. Ao estudante-estagiário será concedida bolsa de estudo mensal no valor de R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais), nesse montante já incluído o equivalente ao auxílio-transporte.
5. Será contratado em favor do estudante-estagiário seguro contra acidentes pessoais.
6. Não será permitida a cumulatividade de estágios, remunerados ou não.
7. Os estágios terão prazo de duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, salvo previsão legal em sentido diverso ou quando se tratar de pessoa com deficiência, cujo prazo poderá ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau;
8. Concluído ou abandonado o curso, ou ainda, ocorrendo trancamento do semestre/ano letivo, considerar-se-á automaticamente extinto o estágio.
9. O estudante-estagiário atuará mediante cumprimento de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário de funcionamento do Tribunal.

II – DAS VAGAS

1. O certame objetiva selecionar estudantes-estagiários para o provimento de vagas, em número a ser estabelecido de acordo com a conveniência, oportunidade, necessidade e disponibilidade financeiro-orçamentária do TCE-PB, nas áreas indicadas no item I.2 deste edital;
2. A convocação para preenchimento das vagas obedecerá a disponibilização das mesmas, em decorrência do desligamento dos ocupantes anteriores, ou da abertura de novas vagas, com estrita observância da ordem de classificação em cada um dos cursos para

os quais foram aprovados os candidatos, observado o disposto no item anterior.

3. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes no Tribunal e que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do certame.

III - DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Serão aceitas inscrições de pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.
2. Os candidatos com deficiência deverão entregar, juntamente com a documentação exigida no ato da confirmação de inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
3. O candidato com deficiência que não entregar, no prazo estabelecido, o laudo médico de que trata o item anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de candidatos.
4. O candidato que efetuar sua inscrição como pessoa com deficiência, que necessite de condições especiais no dia das provas, deverá requerer, por escrito, até 10 (dez) dias antes da Prova Objetiva (Art. 40, §§ 1º e 2º, Decreto nº 3.298/1999):

I. tratamento diferenciado para os dias da seleção, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, sendo de inteira responsabilidade do candidato trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela coordenação da seleção;

II. tempo adicional para a realização da prova, apresentando justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5. As solicitações de que tratam o item 4 serão atendidas obedecendo critérios de viabilidade e de razoabilidade e serão comunicadas ao candidato quando da confirmação do seu pedido de inscrição na categoria.

6. O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade, submeter-se a avaliação por Junta Médica Oficial, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio.

IV – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições, que serão gratuitas, ocorrerão no período de 23 de maio a 23 de junho de 2016, exclusivamente através do portal do Tribunal na internet (www.tce.pb.gov.br);
2. Não poderão se inscrever alunos que estejam cumprindo vínculo empregatício formal, público ou privado, bem como aqueles que, sem prejuízo de atividades profissionais e/ou acadêmicas, não possam assumir estágio com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, ou, ainda, estudante que, cumulativamente, já desempenhe atividades típicas de estágio em órgãos públicos e/ou empresas e/ou escritórios especializados, mediante remuneração ou não;
3. É vedada a inscrição de alunos que não estejam regularmente matriculados nos cursos de ensino superior listados no item I.2, bem como de estudantes concluintes ou pré-concluintes dos referidos cursos, sendo automaticamente desclassificado o candidato que omitir tais informações.

V – DAS PROVAS

1. O certame conterà as seguintes provas:

a) **Prova objetiva**, compreendendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, cujo conteúdo está descrito no Anexo deste edital;



b) **Prova dissertativa**, somente para os candidatos dos cursos de **Ciências Contábeis e Direito**, correspondendo a uma redação de, no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas, sobre um tema contemporâneo de relevante interesse público que guarde pertinência àqueles relacionados nos Conhecimentos Específicos.

VI – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

1. Para os candidatos de Ciências Contábeis e Direito, cada questão da prova objetiva terá o valor de 3 (três inteiros), totalizando 60 (sessenta) pontos, sendo a nota assim calculada: $NPO = NA \times 3,0$ (NPO = nota da prova objetiva, NA = número de acertos).
2. Para os candidatos das demais áreas, cada questão da prova objetiva terá o valor de 5 (cinco inteiros), totalizando 100 (cem) pontos, sendo a nota assim calculada: $NPO = NA \times 5,0$ (NPO = nota da prova objetiva, NA = número de acertos).
3. Considerar-se-á aprovado o candidato que acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões propostas.

VII – DO JULGAMENTO DA PROVA DISSERTATIVA

1. Só será corrigida a prova dissertativa do candidato aprovado na prova objetiva.
2. A prova dissertativa terá por nota máxima 40 (quarenta) pontos, atribuindo-se respectivamente, 20 (vinte) pontos ao uso correto da Língua Portuguesa e 20 (vinte) pontos aos conteúdos propostos, conforme a área de inscrição do candidato.
3. A prova dissertativa **não conterà identificação do candidato no seu corpo, tais como nome, assinatura, endereço, pseudônimo ou outra forma correlata**.
4. A identificação será formalizada por números iguais lançados tanto no corpo da prova como no cupom destacável, a ser guardado em envelope que será lacrado. Referida identificação dar-se-á somente após o fim dos trabalhos de correção das provas.
5. A prova dissertativa será avaliada por três julgadores indicados pela Comissão, que lançarão as notas em folhas-resumo por ela fornecidas, contendo tão somente os números das provas e o respectivo espaço para lançamento da nota.
6. Nenhum julgador conhecerá as notas atribuídas pelos outros e as notas dos conteúdos serão as médias aritméticas das notas conferidas pelos três julgadores, assim calculadas: para todos os candidatos $NPD = (N1+N2+N3) \div 3$, onde **NPD** = nota da prova dissertativa e **N1, N2 e N3** = nota de cada julgador do conteúdo específico da prova dissertativa.
7. Será desclassificado o candidato com nota inferior a 20 (vinte) pontos na prova dissertativa ou aquele que houver identificado de alguma forma a sua prova.

VIII – DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1. Para os candidatos de Ciências Contábeis e Direito, a nota final será o somatório das notas das provas objetiva e dissertativa, assim representada: $NF = (NPO+NPD)$, sendo (NF = nota final), enquanto para os candidatos das outras áreas, a nota final corresponderá à nota da prova objetiva, sendo representada por: $NF = NPO$.
2. Considerar-se-á aprovado o candidato com nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
3. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas finais (NF), para efeito de concessão do estágio.
4. Havendo empate, o desempate ocorrerá em favor do candidato com a maior pontuação nas seguintes provas, ordem e critério, em todas as áreas:
 - 1º) na prova objetiva, globalmente;
 - 2º) na prova dissertativa, globalmente;
 - 3º) sorteio.

IX – DO PROGRAMA DAS PROVAS

1. O programa das matérias está discriminado no ANEXO do presente Edital.

X – DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas serão realizadas em local, data e horário a serem fixados e divulgados através do portal do Tribunal na internet (www.tce.pb.gov.br);
2. Os candidatos responderão, primeiramente, as questões objetivas, no prazo de 01h30minh (uma hora e trinta minutos) e logo após a um intervalo de 15 (quinze) minutos, passarão à prova dissertativa, também de prazo igual a 01h30minh (uma hora e trinta minutos).
3. Somente será admitido às salas de provas o candidato munido de Cédula Oficial de Identidade e comprovante de inscrição.
4. O candidato deverá comparecer ao local designado portando caneta esferográfica (cores azul ou preta, sendo a vermelha de uso privativo dos julgadores), lápis grafite e borracha, **porém deverá marcar a Folha de Respostas, referente às questões da prova objetiva, e redigir a questão dissertativa, exclusivamente, com caneta esferográfica**.
5. Cinco minutos após o horário marcado para a realização das provas, as portas serão fechadas, não mais se admitindo o ingresso de candidatos ao recinto das provas.
6. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, independentemente do motivo alegado para justificar a ausência ou atraso do candidato.
7. Será excluído do processo seletivo o candidato que:
 - 7.1. não se apresentar no horário estabelecido;
 - 7.2. não comparecer às provas, seja qual for a justificativa;
 - 7.3. não apresentar o documento de identidade e o cartão de inscrição;
 - 7.4. sair da sala de provas, antes do término, sem o consentimento e acompanhamento de um fiscal;
 - 7.5. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
 - 7.6. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou consulta, a exemplo de telefone celular;
 - 7.7. lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - 7.8. não devolver integralmente o material recebido;
 - 7.9. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - 7.10. faltar com urbanidade ou decore à Comissão ou demais candidatos.

XI – DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação das provas e após a divulgação oficial dos respectivos resultados, tendo por termo inicial o 1º dia útil subsequente.
2. Os recursos manejados singular ou coletivamente contra os resultados do Certame e das questões das provas objetiva e dissertativa, bem como do processo de aplicação deverão ser encaminhados em duas vias, preferencialmente digitadas, de idêntico teor, à **Comissão responsável pela Seleção de Estagiários** e protocolizados no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Rua Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP 58.015-190.
3. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, deles constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) ao estágio, número(s) de inscrição, número(s) do(s) documento de



identidade, endereço(s) para correspondência e número(s) da(s) questão(ões) impugnada(s).

4. Não serão admitidos recursos apócrifos, genéricos ou ilegíveis.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

1. O Presidente do TCE-PB, após publicação do resultado do certame e conclusão do julgamento de eventuais recursos, homologará o Certame, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, para os efeitos legais.

2. Os candidatos serão convocados na ordem decrescente de classificação, para a respectiva formalização de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o instrumento de Acordo de Cooperação firmado entre o TCE-PB e a instituição de ensino em que o estudante-estagiário estiver matriculado, na medida em que forem surgindo demandas nos setores do Tribunal onde ficará lotado o estagiário e dentro do período de validade do certame.

3. São condições para formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, além do candidato ter sido classificado no processo seletivo:

a) estar regularmente matriculado, no mínimo, no segundo ano ou quarto período e, no máximo, no antepenúltimo ano ou período letivo, conforme o caso, nos cursos indicados no item I.2;

b) encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) comprovar atender as condições descritas nos itens IV.2 e IV.3, mediante declaração de próprio punho, ciente de que a omissão, verificada a qualquer tempo, importará em sua imediata exclusão do Programa;

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. O certame terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, apenas uma vez.

2. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados mediante afixação no quadro apropriado, na sede do Tribunal de Contas do Estado, e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br/>.

3. O candidato deverá comparecer ao TCE-PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato de convocação e/ou a expedição de notificação pessoal.

4. Facultar-se-á a prorrogação do prazo para formalização do supramencionado TERMO por, no máximo, 15 (quinze) dias, mediante prévio requerimento à Presidência do Tribunal.

5. Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que não formalizar o indicado TERMO nos prazos citados retro.

6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no instrumento do Acordo celebrado com a respectiva instituição de ensino e nas normas indicadas no item I.3, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7. O pagamento da bolsa relativa ao último mês do Estágio deverá ser precedido de prova de quitação do estagiário (a) para com a Biblioteca do TCE-PB.

8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Certame.

9. Este Edital deverá ser publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, afixado nas dependências do Tribunal e nas respectivas Coordenações dos Cursos das instituições celebrantes do Acordo de Cooperação, e, na íntegra, no portal do TCE-PB.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em 19 de maio de 2016.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA PREVISTO NO EDITAL N.º 01/2016.

COMUM A TODAS AS ÁREAS

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia oficial; Acentuação Gráfica; Flexão nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento; Verbos: Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Emprego do sinal indicativo de crase; Pontuação; Sintaxe da oração e do período; Compreensão e interpretação de textos.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL (EXCETO PARA A ÁREA DE DIREITO): 1. Constituição: dos princípios fundamentais. 2. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos. 3. Da Organização do Estado: Da organização político-administrativa. Dos Municípios. 4. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. 5. Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ADMINISTRAÇÃO

FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO: 1. Teoria Geral da Administração: Dinâmica Organizacional. A Organização como um sistema social. Cultura Organizacional. Conflitos Organizacionais. Estrutura de Poder. 2. Evolução histórica da Teoria Geral da Administração (escolas administrativas). 3. Gestão de Pessoas: A nova visão de RH. Planejamento de Pessoal. Principais técnicas de avaliação. Administração de Desempenho. Treinamento e Desenvolvimento. Levantamento da Necessidade de Treinamento. Benefícios. Relacionamento Interpessoal. Motivação e Liderança. Terceirização. 4. Administração de Materiais: Administração de Compras (Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores – noções).

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração Pública. Conceito. Natureza e fins. Princípios informativos da Administração Pública. Órgãos Públicos: classificação. Agentes públicos: classificação, investidura. Deveres do administrador público. 2. Licitação. Considerações gerais. Conceito. Finalidade. Princípios. Objeto. Pessoas obrigadas a licitar. Casos de dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Fases. Tipos. Lei 8666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores. 3. Controle da Administração Pública. Conceito. Espécies.

ARQUIVOLOGIA: 1. Conceitos fundamentais de arquivologia: teoria e princípios; 2. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. 2.1 Diagnóstico. 2.2 Arquivos Correntes e Intermediários. 2.3 Protocolos. 2.4 Classificação e

avaliação de documentos de arquivo; 3. Legislação arquivística brasileira: leis e fundamentos; 4. Gestão de documentos eletrônicos e digitalização de documentos arquivísticos; 5. Políticas de acesso, conservação e preservação de documentos.

BIBLIOTECONOMIA: 1. Fundamentos em Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação; 2. Noções sobre Representação temática (Classificação): CDU; 3. Noções sobre Representação descritiva: AACR2; 4. Introdução aos Serviços de Informação e Referência; 5. Indexação e Resumos; 6. Fontes de informação e pesquisa.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

NOÇÕES DE CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA: 1. Objetivos e fundamentos da contabilidade. Princípios Fundamentais de Contabilidade. 2. Equação patrimonial. Fatos contábeis. Lançamentos contábeis. Inventário de bens. 3. Conteúdo e classificação dos bens e direitos do Ativo Circulante, Ativo não Circulante e das Obrigações do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante; Patrimônio Líquido: Composição e formação. 4. Demonstrações Contábeis Obrigatórias. 5. Conceito, campo e abrangência da Contabilidade Pública. 6. Subsistemas Contábeis. Subsistema orçamentário. Subsistema patrimonial. Subsistema de Compensação. Subsistema de Custos 7. Receita Pública. Classificação. Estágios. Receita Orçamentária. Receita extra-orçamentária. Restituição e anulação de receitas. Dívida ativa. 8. Despesa Pública. Classificação. Estágios. Restos a Pagar. Dívida pública.

DIREITO FINANCEIRO E CIÊNCIA DAS FINANÇAS: 1. Conceito. 2. Princípios orçamentários: exclusividade, anualidade, unidade, não afetação da receita, clareza, especificação da despesa, universalidade, programação, legalidade, publicidade, sinceridade, flexibilidade. 3. Orçamento: conceituação, orçamento-programa, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual. 4. Lei 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas). 5. Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 6. Lei 10.028/00 (Dos Crimes contra as Finanças Públicas).

ASPECTOS GERAIS SOBRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS: Organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS: Constituição Federal (artigo 40 e emendas); Leis Federais nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 05 de maio de 1999 e 10.887, de 18 de junho de 2004; Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e suas respectivas atualizações. Conceito, instituição e extinção dos RPPS, segurados, custeio, caráter contributivo, limites de alíquotas de contribuição, base de cálculo das contribuições, equilíbrio financeiro e atuarial, gestão do RPPS, utilização de recursos previdenciários, escrituração contábil (normas gerais), depósito e aplicação de recursos, benefícios permitidos, Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (conceito, finalidade e consequências de sua ausência), avaliação atuarial (conceito, finalidade, déficit atuarial, plano de amortização de déficit atuarial, segregação de massas, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA), compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (conceitos, regime de origem, regime instituidor).

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS: Programação de computadores: algoritmos, estruturas de dados (árvores, pilhas, listas, filas, etc.), passagem de parâmetros para funções, orientação a objetos; Linguagem de programação Java. Desenvolvimento de aplicativos para a Internet: HTML, XML, CSS, Javascript. UML: Objetivos, escopo e recursos e diagrama de classes. Conceitos de Orientação a Objetos: objetos e classes, encapsulamento, associações e ligações, herança, polimorfismo, coesão e acoplamento. Banco de Dados: Fundamentos, características, componentes e funcionalidades. Linguagem de consulta estruturada (SQL): Linguagem de Manipulação de Dados (DML) e Linguagem de Definição de Dados (DDL). Redes de computadores, segurança de rede, equipamentos, topologias e classes de rede; Hardware: computadores, dispositivos de armazenamento e de impressão, conexões e portas.

DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Da Constituição. Conceito e objeto. Classificação. Controle da constitucionalidade. Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. 2. Direitos e deveres individuais e

coletivos. Dos direitos sociais. Dos direitos políticos. 3. Da organização político-administrativa. Da União. Dos Estados. Dos Municípios. Da intervenção nos Estados e nos Municípios. 4. Das funções essenciais à justiça. Do Ministério Público de Contas. 5. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Função de fiscalização. Formas de controle interno e externo. Tribunais de Contas da União e do Estado. Organização e atribuições. Participação da sociedade na fiscalização. Prestação de contas. 6. Da seguridade social. Princípios. Saúde. Previdência social. Assistência social. 7. Da educação. Princípios do ensino. Responsabilidades prioritárias do Estado e do Município na área educacional. 8. Da Contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração Pública. Conceito. Natureza e fins. Princípios informativos da Administração Pública. Órgãos Públicos: classificação. Agentes públicos: classificação, investidura. Deveres do administrador público. 2. Licitação. Considerações gerais. Conceito. Finalidade. Princípios. Objeto. Pessoas obrigadas a licitar. Casos de dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Fases. Tipos. Lei 8666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores. Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) 3. Controle da Administração Pública. Conceito. Espécies. 4. Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). 5. Lei dos Resíduos Sólidos (parte referente ao aterro sanitário e à responsabilidade dos Municípios). 6. Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - parte relativa ao transporte escolar).

DIREITO FINANCEIRO E CIÊNCIA DAS FINANÇAS: 1. Conceito. 2. Princípios orçamentários: exclusividade, anualidade, unidade, não afetação da receita, clareza, especificação da despesa, universalidade, programação, legalidade, publicidade, sinceridade, flexibilidade. 3. Orçamento: conceituação, orçamento-programa, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual. 4. Lei 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas). 5. Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 6. Lei 10.028/00 (Dos Crimes contra as Finanças Públicas).

ENGENHARIA CIVIL: Canteiro de obras; Locação; Componentes de alvenaria - tijolos cerâmicos e blocos vazados; Concreto armado - dosagem, preparação, lançamento e cura; Aço para concreto armado - tipos de aço e classificação; Formas para concreto armado; instalações prediais hidrossanitária, pluvial, elétrica; Revestimentos; Pinturas; Telhados cerâmicos - suporte e telha; Norma ABNT NBR 9050. Acessibilidade a edificações (Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf>). Orçamento: composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, planilhas de orçamento: sintético e analítico, curva ABC, cronograma físico-financeiro. Especificações técnicas. Noções de topografia e de georreferenciamento. Noções da Lei nº 8.666/1993 aplicada a obras e serviços de engenharia: Projeto básico e executivo (art. 6º ao 12). Modalidades (art. 22 e 23). Dispensa e inexigibilidade (art. 24 e 25). Tipos de Licitações (art. 45 e 46). Contratos (art. 65 ao 80). Noções de licenciamento ambiental: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Noções de resíduos sólidos: definições; coleta; transporte; disposição; tratamento; aterro sanitário.